



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

RESOLUÇÃO Nº 001/CCGO/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a realização de prova de recuperação para disciplinas teórico-práticas do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2017, RESOLVE:

APROVAR a regulamentação sobre realização de prova de recuperação para disciplinas teórico-práticas.

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Segundo a Resolução 017/CUN/1997, os Colegiados de Cursos de Graduação têm por atribuição deliberar sobre a possibilidade de nova avaliação para as disciplinas que integram o currículo dos Cursos.

TÍTULO II

Da natureza das Disciplinas

Art. 2º - O Curso de Odontologia está organizado em Disciplinas de natureza teórica, prática e teórico-prática.

- I. São disciplinas de caráter teórico aquelas que desenvolvem atividades puramente teóricas incluindo os seminários e apresentação de trabalhos;
- II. São disciplinas de caráter prático aquelas que desenvolvem puramente atividades educativo-preventivas, e/ou clínicas e/ou laboratoriais;
- III. São disciplinas de caráter teórico-prático aquelas que desenvolvem atividades teóricas e atividades práticas;

TÍTULO III

Das disciplinas teórico-práticas

Art. 3º - As disciplinas teórico-práticas fundamentam-se nos seguintes pressupostos:

I. O aprendizado teórico-prático encerra relação sinérgica necessária ao processo de ensino aprendizagem sendo imprescindível integrar teoria e prática;

II. O processo de avaliação dos saberes teórico-práticos leva em consideração avaliações teóricas, nas quais estão presentes também conteúdos das práticas, e avaliações práticas que igualmente contém conteúdos teóricos;

III. A aprendizagem dos estudantes, em especial a aprendizagem de conteúdos teórico práticos é processual e diversa;

IV. O Curso de Graduação em Odontologia da UFSC é estruturado, de forma expressiva, por disciplinas teórico-práticas sendo composto por mais de 50% de atividades práticas;

TÍTULO IV

Da possibilidade de prova de recuperação para disciplinas teórico-práticas

Art. 4º - Em consonância com a Resolução 017/Cun/1997 é facultado aos alunos com média entre 3,0 e 5,5 realizar uma nova avaliação nas disciplinas teórico-práticas ou teórico-laboratoriais, listadas na matriz curricular atualizada que integra o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

I. A prova de recuperação de que trata este artigo deverá ser realizada envolvendo uma avaliação teórica e uma avaliação prática nos mesmos moldes da realizada ao longo da disciplina e na mesma proporção teórico-prática definida no plano de ensino.

II. Quando a avaliação prática for uma avaliação de processo, ou seja, realizada ao longo de todo o semestre por acompanhamento com "feedback" aos estudantes, apenas a parte teórica da disciplina deverá ser objeto de prova de recuperação.

III. Em ambos os casos, a média final do estudante seguirá a Resolução 017/CUn/1997.



TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 5º - Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina.


Prof. Dr. Rubens Rodrigues Filho
Coordenador

Prof. Rubens Rodrigues Filho
Coordenador do Curso de Graduação
em Odontologia - CCS/UFSC
Portaria nº 1482/GR/2017